



Entidade Adjudicante | MARINHA

Número Processo Despesa | 3023010421

Procedimento | Ajuste Direto

Objeto do Contrato | Aquisição de serviços de instalação de fibra óptica para
ligação CEOM – Troia (PRR-COMAR)

CONTRATO Nº 218/2023

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	2
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2. ^a REQUISITOS “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE (DNSH).....	3
Cláusula 3. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 4. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 5. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Cláusula 6. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	4
Cláusula 7. ^a CAUÇÃO	5
Cláusula 8. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 9. ^a GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 10. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	5
Cláusula 11. ^a PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 12. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Tecnologias da Informação e Comunicações, NIF 600012662, com sede em Praça do Município 1149-001 Lisboa, representado neste ato pelo Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra EN-AEL Paulo Nuno Mendes Dias, ao abrigo de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 9240/2022, de 18 de julho de 2022, do Superintendente das Tecnologias da Informação, Comodoro José Manuel dos Santos Coelho, publicado no Diário da República n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2022, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial NOS – Comunicações, S.A., com sede em Rua Actor António Silva, nº 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa e o capital social de 576.326.759,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502604751, representada neste ato por Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes e Luís Miguel Marques Jerónimo Barata, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundos Outorgantes, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Aquisição de serviços de instalação de fibra óptica para ligação CEOM – Troia (PRR-COMAR) – NPD 3023010421

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Ajuste Direto ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 28 de setembro de 2023, do Exmo. Sr. Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Nuno Mendes Dias, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 9240/2022, de 18 de julho de 2022, do Exmo. Sr. Superintendente das Tecnologias da Informação Comodoro José Manuel dos Santos Coelho, publicado no Diário da República n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2022.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 13 de novembro de 2023 do Exmo. Sr. Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Nuno Mendes Dias, ao abrigo do despacho de

delegação de competências n.º 9240/2022, de 18 de julho de 2022, do Exmo. Sr. Superintendente das Tecnologias da Informação Comodoro José Manuel dos Santos Coelho, publicado no Diário da República n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2022.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 13 de novembro de 2023 do Exmo. Sr. Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Nuno Mendes Dias, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 9240/2022, de 18 de julho de 2022, do Exmo. Sr. Superintendente das Tecnologias da Informação Comodoro José Manuel dos Santos Coelho, publicado no Diário da República n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2022.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de instalação de fibra óptica para ligação CEOM – Troia (PRR-COMAR).

Cláusula 2.ª | REQUISITOS “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE (DNSH)”

O segundo outorgante compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (Comunicação da Comissão n.º 2021/C58/01)”.

Cláusula 3.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 5.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 19.040,40 €, em que 15.480,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 3.560,40 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 6.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. O Segundo Outorgante submeter um requerimento ao Primeiro Outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 7.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 8.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2023 é de 1.586,70 €, em que 1.290,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 296,70 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica de despesa 02.02.19.C0.00 – “Assistência técnica – Outros”, com o n.º de compromisso 3023607358/002.
3. O suporte financeiro deste contrato para os anos de 2024 e 2025, será inscrito no Orçamento de Estado, pelo montante de 17.453,70 € (IVA incluído no valor de 3.263,70 €) estando a despesa prevista no Orçamento da Marinha conforme abaixo discriminado:
 - a. 9.520,20 € para o ano de 2024, na orgânica legal 50.13.00, fonte de financiamento 30.483 e 30.484 e rubrica de classificação económica de despesa 02.02.19.C0.00 – “Assistência técnica – Outros”, com o n.º de compromisso 3023607358/001;
 - b. 7.933,50 € para o ano de 2025, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 10.311 e 30.484 e rubrica de classificação económica de despesa 02.02.19.C0.00 – “Assistência técnica – Outros”, com o n.º de compromisso 3023607359/001;
4. A assunção de compromissos plurianuais cujo valor do contrato seja inferior a 100.000 EUR, encontra-se autorizada pelo Despacho n.º 7680/2022 do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República n.º 118, 2.º Série, de 21 de junho e pelo Despacho n.º 8097/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República n.º 127, 2.º Série, de 4 de julho, desde que a entidade não possua pagamentos em atraso.
5. Assim, considerando que a Marinha não possui pagamentos em atraso, encontra-se cumprida a condição de aplicabilidade dos Despachos referidos no parágrafo anterior.

Cláusula 9.ª | GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Capitão-de-mar-e-guerra [REDACTED] exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade [REDACTED]
2. Designa-se como gestor do contrato suplente [REDACTED]

Cláusula 10.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura, tendo o seu término a 31 de outubro de 2025.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 11.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 12.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330395809
Data: 2023-11-16

Entidade Requisitante:
Direção Tecnologia Informação
Praça do Município (Edifício da Marinha)
1149-001 Lisboa

NIF: 600012662

N.º Fornecedor: 212085
NOS - COMUNICAÇÕES, S.A.
RUA ATOR ANTÓNIO SILVA, 9
1600-404 LISBOA

NIF: 502604751
Tel: 217824700 Fax: 210122021
E-mail: cobrançasgrandescientes@nos.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): 3023010421

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00010	98390000	Instal Fibra optica p/ligação CEOM-Troia		1.290,00/1 EA		1	EA	1.290,00
		IVA 23%						296,70

Data de remessa: 31-12-2023

Observações:

Instalação Fibra optica p/ligação CEOM-Troia - 2023

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023607358/002/2023

00020	98390000	Instal Fibra optica p/ligação CEOM-Troia		7.740,00/1 EA		1	EA	7.740,00
		IVA 23%						1.780,20

Data de remessa: 31-12-2024

Observações:

Instalação Fibra optica p/ligação CEOM-Troia - 2024

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023607358/001/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº **330395809**
Data: **2023-11-16**

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Tipo de	Qtd	Unid.Forn.	
		Prazo Entrega	Preço Liq./por	Avaliação		Valor(EUR)
Total Líquido						9.030,00
IVA 23%						2.076,90
Total Líquido c/ IVA						11.106,90



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330395810
Data: 2023-11-16

Entidade Requisitante:
Direção Tecnologia Informação
Praça do Município (Edifício da Marinha)
1149-001 Lisboa

NIF: 600012662

N.º Fornecedor: 212085
NOS - COMUNICAÇÕES, S.A.
RUA ATOR ANTÓNIO SILVA, 9
1600-404 LISBOA

NIF: 502604751
Tel: 217824700 Fax: 210122021
E-mail: cobrançasgrandescientes@nos.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): 3023011357

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00010	98390000	Instal Fibra optica p/ligação CEOM-Troia		6.450,00/1 EA		1	EA	6.450,00
	IVA 23%							1.483,50

Data de remessa: 31-10-2025

Observações:

Instalação Fibra optica p/ligação CEOM-Troia - 2025

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023607359/001/2025

Total Líquido	6.450,00
IVA 23%	1.483,50
Total Líquido c/ IVA	7.933,50